

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11º DA REPUBLICA—N. 253 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA 18 DE SETEMBRO DE 1899

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 15 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda —Expediente de 16 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados e expediente de 14 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Marinha—Expediente de 11 do corrente. Ministerio da Guerra — Expediente de 14 do corrente —Requerimentos despachados.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS..

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de setembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial a mandar excluir das respectivas fileiras o soldado Antonio Pinto do Nascimento, visto ter-se verificado ser este desertor do 38º batalhão de infantaria do exercito, onde se alistara com o nome de Antonio Martins da Conceição.

—Foram concedidas as seguintes licenças, para tratarem de negocios de seu interesse, onde lhes convier:

De um anno ao capitão da 2ª companhia do 13º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, Pedro Pereira de Carvalho;

De seis mezes ao coronel honorario aggregado ao estado-maior do commando superior da guarda nacional desta Capital, Dr. Antonio Fernandes de Freitas, e por igual tempo ao alferes da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria da referida milicia, Carlos da Cunha Menezes.—Foram remetidas as portarias á Recebedoria desta Capital.

—Recomendou-se ao chefe de policia desta Capital, em vista do que representou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 100, de 12 de setembro corrente, com referencia á devastação das mattas da Fazenda Nacional de Santa Cruz, por parte de individuos que alli vão prover-se de lenha, que providencie de modo que cesse a pratica de tal delicto.

—Restituiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores o documento que acompanhou o aviso de 14 do corrente, visto já ter sido devolvida áquelle Ministerio a carta rogatoria dirigida ás justicas desta Capital pelo juiz letrado do commercio de Montevideo, no interesse do processo arbitral, movido por L. de Rin & Mach contra Gianelli & Comp.

—Solicitaram-se do Ministerio da Guerra as necessarias providencias, afim de que seja expedido telegramma ao commandante do districto militar em Matto Grosso, para fazer vir impreterivelmente no primeiro paquete que dalli partir com destino a esta Capital, os pacientes Antonio Cesario e outros, presos na cidade de Cuyabá, os quaes tem de ser apresentados ao Supremo Tribunal Federal, que em favor delles concedeu ordem de *habeas-corpus*.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 81\$090, despezas miudas da Bibliotheca Nacional;

De 7\$, identica despeza do Archivo Publico.

— Remetteram-se ao director de Contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio da viuva e dos filhos menores de Raul Villa-Lobos.

Requerimento despachado

Edmundo Carvalho, alferes honorario do exercito.—indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, para a devida quitação ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, as folhas, já pagas, dos mezes de junho e julho ultimos, ao pessoal jornaleiro daquelle estabelecimento;

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido a conta, na importancia de 23\$, de Souza & Torres.

— Accusou-se :

Ao Ministerio da Relações Exteriores o recebimento dos seus avisos sob. ns. 79 e 80, de 13 do corrente.

Aos Drs. inspectores de Saude dos Portos do :

Ceará idem de seu officio n. 52, de 24 do presente;

Espirito Santo idem n. 73, de 3 do ante-dante.

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro :

Carlos Gibson.—Deferido, nos termos da informação.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 16 de setembro de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

N. 101—Pedindo, afim de se poder resolver sobre o assumpto constante do officio do encarregado do proprio nacional — Fazenda dos Dous Rios — que se digne de enviar os documentos relativos á medição a que, por ordem daquelle ministerio, procedeu o engenheiro Henrique José Alves, então encarregado das obras do Lazareto da Ilha Grande, no terreno nacional situado na enseada do Abrahão, e hem assim de prestar a respeito as necessarias informações.

N. 102—Pedindo, afim de que possa a Superintendencia da Quinta da Boa Vista dar execução á ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 33, de 7 de junho proximo findo, no sentido de serem alugados os prelios de propriedade da Fazenda Federal existentes no terreno á rua de São

Christovão, canto da de Pedro Ivo e devolvidos a este ministerio pelo aviso n. 3.321, de 28 de dezembro, por se acharem os mesmos occupados por praças da brigada policial, que providencie para que sejam entregues áquelle superintendencia as chaves dos predios de que se trata, visto não ter sido ella attendida nem na intimação que fez ás praças alli residentes, nem na reclamação que endereçou ao commandante da referida brigada, como consta do officio que dirigiu a este ministerio, sob n. 40, em 20 de julho ultimo.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 106—Declarando, em resposta ao aviso n. 1.432, de 31 de julho ultimo, que, para se poder resolver sobre o abono do montepio pretendido por D. Anna Joaquina de Santo Amaro, viuva do contra-mestre do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Jacintho de Santo Amaro, torna-se necessario que aquelle ministerio se digne de providenciar no sentido de serem enviadas ao Thesouro, não só a declaração de familia, em original, ou certidão authentica por não poder esse documento ser aceito por cópia, como tambem a prova por meio de certidão do pagamento das contribuições para o citado montepio.

N. 107—Declarando, em resposta ao aviso n. 1.466, de 4 de agosto ultimo, solicitando providencias no sentido de ser entregue ao commissario da Escola Naval, 1º tenente João José Rodrigues Corrêa, a quantia de 7:000\$000, para occorrer ao pagamento das despezas de janeiro a junho ultimos, que este ministerio deixa de autorizar essa entrega, visto não se tratar de despeza comprehendida no art. 164 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

N. 108—Transmittindo o requerimento documentado em que Adolpho José Ricardo solicita o aforamento dos terrenos de marinhas sitos na enseada da Concha, no porto de Macahé, e pedindo que providencie afim de que seja ouvida a respeito a capitania do porto, na forma do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 103—Declarando, em resposta ao aviso n. 385, de 6 de julho ultimo, submettendo á consideração deste ministerio o requerimento em que o 1º sargento reformado do exercito, Felipe Nery de Brito, pede dispensa do lapso de tempo para pagamento do imposto de sello da patente das honras de alferes, que obteve em 1894, que aquelle ministerio é o competente para conceder a dispensa solicitada, sendo desse acto devido o sello, nos termos do § 5º, n. 11 da tabella B do regulamento de 3 de agosto de 1897, sem prejuizo do pagamento relativo ao d. patente.

N. 104—Declarando, em resposta ao aviso n. 427, de 29 de julho ultimo, solicitando novamente providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal no Pará o credito para occorrer ao pagamento das despezas de diversas rubricas do orçamento vigente, que, por telegramma, expedido pela Directoria de Contabilidade áquelle delegacia, em 24 de julho citado, e confirmado pela ordem n. 64, da mesma data, já foi feita a concessão do referido credito.

N. 105—Dando conhecimento da comunicação feita ao Thesouro pela Delegacia Fiscal no Ceará, em officio n. 75, de 7 do corrente mez, de haver o presidente do mesmo Estado recolhido aos cofres daquelle repartição a

quantia de 5:198\$, para indemnização de 20.000 cartuchos embalados e 10.000 cartuchos de festim, remetidos ao batalhão de segurança do referido Estado pela Intendencia Geral da Guerra; e que aquella importancia vae ser escripturada no Thesouro sob o titulo—Indemnizações—da renda extraordinaria.

N. 106—Reiterando o pedido constante do aviso n. 80, de 31 de julho ultimo, relativamente ao facto de que trata o telegramma do delegado fiscal na Parahyba, de 30 de junho findo, confirmado por officio da mesma data, afim de que aquelle ministerio providencie no sentido de continuar a ser guardado por força federal o archivo da extincta Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado.

—Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 12—Remettendo cópia do officio n. 330, de 7 de junho do corrente anno, em que a inspector da Alfandega do Rio de Janeiro submete á apreciação deste ministerio a exposição feita pelo conferente da mesma Alfandega Antonio de Araujo Lima Macedo, no intuito de provar a conveniencia de ser modificada a nota 140ª da tarifa vigente; e pedindo que providencie no sentido de ser o citado officio presente á commissão revisora da tarifa, para que esta tome o assumpto na consideração que merecer.

—Ao Prefeito do Districto Federal:

N. 45—Devolvendo novamente o processo transmittido com o officio n. 154, de 26 de julho ultimo, relativo ao aforamento de acrescidos e acrescidos de acrescidos de marinhãs fronteiras ao predio n. 193 da Praia de S. Christovão, requerido por Antonio Joaquim da Costa, afim de que, ouvida a Empreza Industrial do Melhoramentos no Brazil, fundamente esta o protesto que, contra o referido aforamento, apresentou em 30 de agosto de 1897, quando foi publicado o respectivo edital.

—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 48—Tendo o Governo Federal de dar execução á lei n. 585, de 31 de julho do corrente anno, que estabelece regras a que deve obedecer a discriminação das taxas de sello que a União e os Estados podem decretar, recommendo-vos que, na qualidade de presidente do Conselho de Fazenda, promovaes a regulamentação da mesma lei, na conformidade do art. 5º, parographo unico, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 14 de setembro de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 176—Recommendando que providencie no sentido de ser suspenso, a partir do corrente mez, o pagamento da consignação de 96\$ mensaes estabelecida a Antonio Alexandre Borgs dos Reis pelo Dr. José Clarimundo Nobre de Mello, preparador da cadeira de chimica organica e biologica da Faculdade de Medicina desta Capital.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 81—Remettendo a representação do 2º escripturario da mesma delegacia Alfredo Galvão e que veiu annexa ao officio n. 298, de 26 de novembro do anno passado.

—A' Alfandega de Corumbá:

N. 41—Transmittindo o conhecimento da remessa de 100:000\$ em notas que lhe é feita, por intermedio do commandante do vapor *Desterro*.

—A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 51—Communicando que, por intermedio do commandante do paquete nacional *Desterro*, é remettida á Alfandega de Corumbá, no mesmo Estado, a importancia de 100:000\$, em notas do Thesouro, do valor de 20\$000.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 80—Communicando que autorizou a substituição, pela Pagadoria do Thesouro, da quantia de 19:271\$565 proveniente de sete volumes desembarcados no vapor inglez *Amazonia* e consignados ao Banco Franco Brasileiro com representante no mesmo Estado e que não obstante foram indevidamente entregues á firma Singlehurst e Brocklehurst, e bem assim remetendo o processo, visto pertencerem ao archivo da mesma alfandega os respectivos documentos.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 348—Remettendo 21 talões de cautelas de apolices do valor nominal de 1:000\$, juros 4% ouro, convertidas em 5% papel, dadas a Adolpho Manoel Ribeiro de Freitas, em substituição de outras que se extraviaram.

N. 349—Remettendo nove talões de cautelas de apolices de 1:000\$ e de 500\$, dadas a Octavio de Figueiredo, em substituição de outras que se extraviaram.

—A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 87—Devolvendo o processo e titulos das pousos de monteio que competem a D. Bernardina Maria da Conceição e Julia Amalia da Conceição, mãe e irmã do finado carteiro da Administração dos Correios de Santa Catharina Domingos José Vieira, declara, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 9 de mez passado, que deve ser apresentada em original a declaração de familia do mesmo funcionario, visto não ser aceita a que veiu, por cópia e se acha junta ao referido processo.

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1899

Pelo Sr. director:

Candida Francisca Soler Paçanha da Silva, pedindo pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 1:438\$064.—Pague-se.

Arthur de Ascensão Ferreira, idem, quanto á quantia de 192\$500.—Pague-se.

Rosemiro Leal de Menezes, idem, quanto á quantia de 93\$625.—Pague-se.

Palina Luzia Verde e outros, por seu procurador Zacarias Ferreira Maia, idem, quanto á quantia de 1:112\$010.—Pague-se.

Luiza Barbosa de Oliveira de Bulhões Ribeiro, idem, quanto á quantia de 1:508\$064.—Pague-se.

Virginia Ferreira de Oliveira, idem, quanto á quantia de 24\$166.—Pague-se.

Maria Adelaide de Carvalho, idem, quanto á quantia de 497\$310.—Pague-se.

Olympio Saraiva de Carvalho, idem, quanto á quantia de 100\$000.—Pague-se.

José Alves Machado, idem, quanto á quantia de 124\$480.—Pague-se.

Gontran Augusto Brandão, idem, quanto á quantia de 1:805\$351.—Pague-se.

Companhia Estrada de Ferro Minas e Rio, pedindo pagamento da quantia de 157:260\$042, proveniente do trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central do Brazil.—Entregue-se.

Companhia Mecanica de S. Paulo, fazendo identico pedido quanto á quantia de 2:000\$, que depositou na Estrada de Ferro Central do Brazil em garantia de fornecimentos.—Entregue-se.

Eduardo Vieira de Oliveira, idem, quanto á quantia de 124\$995, que a titulo de reforço de fiança lhe foi descontada.—Entregue-se.

Chagas Doria, Brison & Comp., idem, quanto á quantia de 2:000\$, que caucionaram na Estrada de Ferro Central do Brazil em garantia de fornecimentos.—Entregue-se.

Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, idem, quanto á quantia de 2:000\$, idem, idem.—Entregue-se.

The Brazilian Contracts Corporation, idem, quanto á caução de 2:000\$000.—Entregue-se.

Eduardo de Paula e Silva, agent de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do

Brazil, idem, quanto á quantia de 395\$516.—Entregue-se.

Francisco Antonio de Almeida Bastos, inventariante dos bens do finado Dr. Domingos José Freire, pedindo pagamento dos vencimentos que o mesmo doutor deixou de receber como lente jubilado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Pague-se.

Capitão de mar e guerra Theotonio Coelho Cerqueira Carvalho, pedindo restituição da quantia de 233\$109, proveniente de 2% que lhe foi descontado.—Restitua-se.

Ministerio da Marinha

Expediente de 11 de setembro de 1899

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, por cópia, os avisos de 15 e 31 de março de 1897 e 5 de janeiro de 1894, pelos quaes foram fixados os vencimentos de campanha da divisão naval em observação no porto da Bahia, durante a revolta de Canudos, e restituindo os papeis que acompanharam o officio de 26 de agosto ultimo da mesma camara.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que sejam pagas as folhas ns. 129 e 132 a 139, na importancia de 829\$998, proveniente de despesas miudas de diversas repartições deste ministerio;

Transmittindo, por cópia, não só a justificação apresentada pelo pagador da marinha Joaquim Ferreira Goulart sobre a demora na prestação da respectiva fiança, mas ainda o officio da contadoria deste ministerio, a 23 de agosto ultimo, pelo qual verá que o referido pagador não se tem descuidado do processo da referida fiança.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto-Grosso, transmittindo dez exemplares do regulamento annexo ao decreto n. 3.258, de 11 de abril do corrente anno e declarando que ora é autorizado o arsenal desta Capital a remetter o mesmo numero de exemplares de cada um dos grupos da nomenclatura a que se refere aquelle regulamento.

—A' Contadoria, declarando, em vista das informações prestadas pela Delegacia do Thesouro em Londres e pela mesma contadoria, sobre as contas apresentadas pelo contra-almirante João Candido Brazil, relativas ao periodo em que exerceu o cargo de chefe da commissão naval na Europa, ter resolvido dar quitação ao dito contra-almirante da responsabilidade que lhe cabia pelas despesas a que se referem as mencionadas contas.—Communicou-se á citada delegacia.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo para os devidos fins a patente do official de fazenda reformado Francisco de Paula Senna Pereira da Costa e a justificação apresentada por sua viuva D. Seraphina Rosa de Menezes Costa.

—Ao procurador seccional da Republica, transmittindo cópia da informação prestada pelo Quartel-General, acerca da accção proposta pelo capitão de fragata Alexandre Baptista Franco, em virtude da promoção de 14 de novembro de 1893.

—Ao chefe do estado-maior general da armada:

Approvando o acto pelo qual designou um hel de 2ª classe para servir no Conselho Naval, por não haver presentemente eserevante addido ao Quartel-General;

Recommendando, para a perfeita execução do aviso n. 940, de 9 do corrente, que declare aos commandantes das Escolas de Aprendiziz Marinheiros, no intuito de evitar reclamações que venham difficultar a accção do Governo, que só devem aceitar os menores remetidos por seus paes ou tutores, ou suas mães, quando filhos illegitimos, e os orphãos desvalidos, quando enviados pelas autoridades competentes, cumprindo os mesmos commandantes providenciar de modo que se mantenha com todo o rigor o regimen das mesmas escolas.

Ministerio da Marinha—2ª secção—N. 944—Capital Federal, 11 de setembro de 1899.
Sr. contador da marinha.—Em solução a consulta feita por essa contadoria, em officio n. 309, de 31 de julho do corrente anno, declarando-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho Naval, em consultá n. 8.234, de 25 do mez passado, resolvi que se observe o seguinte:
Ao official do corpo da armada, do corpo de engenheiros navaes ou das classes annexas e licito adiantar, por um anno, no maximo, as contribuições mensaes para o montepio, afim de perceber durante esse tempo o soldo integral.

Entretanto, esse adiantamento expontaneo não fica sujeito a restituição, no caso de demissão, perda da patente por sentença ou falecimento.

Nem tão pouco será levado em conta no caso de promoção ou de direito a reforma no posto immediato, por ter attingido a 35 annos de serviço.

Isto será declarado no recibo da Contadoria, para sciencia da parte.

Si o contribuinte perceber o soldo em ouro, o adiantamento deve ser, tambem na mesma especie ou em seu equivalente ao cambio dia.

Da mesma forma deve ser feita a restituição do soldo adiantado que haja recebido.

Saúde e fraternidade.—José Pinto da Luz.
—Deu-se conhecimento ao Quartel-General.

Ministerio da Guerra

Expediente de 14 de setembro de 1899

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:
Concedendo licença para no anno proximo vindouro se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas, satisfeitas as exigências regulamentares, ao official, praças e paizanos abaixo declarados:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Soldado Alcides Lauriodó de Sant'Anna, do 20 batalhão de infantaria, e paizano Raul Abrantes.—Communicou-se ao commandante da escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Segundo sargento Alexandre Ribeiro Neves, do 5º regimento de cavallaria, alferes Alfredo Carlos de Souza Brito e cabo de esquadra Cid Ignacio Pereira de Moraes, do 3º batalhão de infantaria, e 2º sargento Moyses Corrêa Lima, do 13º.

Mandando dar passagem de 2ª classe desta Capital para o Estado das Alagoas a Thereza Severina de Veras Paixão, Maria Praxedes de Veras e João Ferreira Barbosa, a primeira viuva, a segunda mãe e o ultimo irmão menor do 2º sargento do 5º regimento de artilharia José Barbosa da Paixão, fallecido em 1897 em Canudos, no Estado da Bahia.

Remetendo o trabalho intitulado—Manejo do fuzil de repetição Mauser, modelo brasileiro, 1895—, organizado pelo alferes do 35º batalhão de infantaria Raphael Archânjo da Fonseca, afim de que seja examinado por uma commissão de officiaes do exercito, a qual emitirá parecer sobre o mesmo trabalho, ouvindo o seu autor.

—Ao intendente geral da guerra, mandando declarar ao commandante do 5º districto militar que deve ser posto a disposição do governador do Estado de Santa Catharina, conforme pede este, o forte Sant'Anna, no dito Estado, para nelle ser estabelecido o isolamento de variolosos, providenciando o mesmo governador para que seja o referido forte competentemente desinfectado e caído logo que termine esse serviço.—Communicou-se ao mesmo governador.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Pedro de Castro Araujo.—Passé-se titulo de divida da quantia de 4:456\$666 e providencie-se sobre o respectivo

pagamento nos termos do decreto n.597, de 29 do mez findo. A Contadoria Geral da Guerra.

Alferes Francisco de Paula Souza Vianna Junior.—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito para os devidos effeitos.

Alferes Joaquim Duarte Corrêa.—Seja inspecionado de saúde. A Direcção Geral de Saude.

Palmyro Serra Pulcherio.—Pague-se a metade do soldo e etapa não recebida no periodo decorrido de 11 de janeiro a 11 de março ultimos, passando-se titulo de divida ao 2º tenente Pulcherio Serra dos vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1898. A Contadoria Geral da Guerra.

Francisco de Paula Marynk.—A Direcção Geral de Engenharia, para informar:

D. Celina Bandeira de Faria.—Pague-se. A Contadoria Geral da Guerra.

João Ferreira de Andrade.—Apresente documentos que provem não ter recebido os vencimentos que reclama.

Lauro Domingues Prates.—Não pôde ser passada a certidão requerida por não existirem nesta Secretaria de Estado os documentos citados, havendo somente um sobre a cessão gratuita de terrenos em Cacequy, feita pelo requerente em 21 de setembro de 1896.

José Eugenio da Silva.—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito para mandar informar, pelo commando do 6º districto militar, os commandantes do 1º e 9º corpos de cavallaria da guarda nacional.

José Rodrigues de Lima, procurador de Quirino Gonçalves da Trindade.—Junte procuração do seu constituinte.

Dr. Arlindo de Aguiar e Souza.—Indeferido, de accordo com o art. 6º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Primeiro-tenente Cassiano da Silveira Mello Mattos, 2º tenente José Joaquim de Sá e Benevides, 1º sargento Sancho Gonçalves de Abreu, Vicente da Silva Machado e Manoel Corleiro de Moraes.—Indeferidos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

55ª SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1899

Presidencia do Rr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Piza e Almeida com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.263—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Caetano Tavares Bastos.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo substituto do juiz seccional do Districto Federal, unanimemente.

N. 1.261—S. Paulo—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, Frederico Pedro de Alcantara.—Não se tomou conhecimento, por não ser caso de habeas-corpus, estando o paciente condemnado, unanimemente.

N. 1.262—S. Paulo—Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Lazaro Xavier Gonçalves.—Foi concedida a ordem para apresentação do paciente na sessão de 23 do corrente ás 11 horas, prestando informações o juiz seccional de S. Paulo, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo.

N. 1.260—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; pacientes, João Baptista Turkestan e outros.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento dos pacientes na sessão de 25 de outubro proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo presidente da Relação e chefe de policia do Estado de Matto Grosso, unanimemente. Impedido o Sr. Manoel Murтинho.

Appellação civil

N. 440—Bahia—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; appellante, o primeiro promotor publico da Capital da Bahia; appellada, a Empresa Industrial Brasileira.—Não vendida a preliminar da nullidade do processo pela incompetencia da justiça federal, para conhecer da questão contra um Estado acionado como réo, e cidadãos residentes em outro, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, João Pedro, André Cavalcanti, Americo Lobo e Pindahiba de Mattos, foi confirmada a sentença em sua conclusão por diverso fundamento, contra os votos dos Srs. João Pedro, Gonçalves de Carvalho, Americo Lobo, Herminio do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos, que a reformavam para absolver o Estado da Bahia do pelido na acção.

Conflicto de jurisdicção

N. 85—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. André Cavalcanti entre partes, o juiz seccional do Estado do Rio Grande do Sul e o juiz de direito da comarca de Uruguayana no mesmo Estado.—Foi dispensada a audiencia dos juizes em conflicto, em vista dos esclarecimentos constantes dos autos, afim de que prosiga o feito em revisão, unanimemente.

Homologação de sentença

N. 199—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Gonçalves de Carvalho e barão de Pereira Franco; requerente, Arthur Duarte Pereira.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo, foi homologada a sentença estrangeira contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho e João Pedro. Não votaram os Srs. João Barbalho e Macedo Soares por não terem assistido ao relatorio.

Revisão crime

N. 389—Minas Geraes—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho; peticionario, Antonio Felippé de Oliveira.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 229—Capital Federal—Requerentes, Rosa Machado de Magalhães e seu marido José Maria Peixoto.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Appellações civis

N. 538—Parahyba—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Aron Chenet & Comp.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 539—Bahia—Appellante, Anselmo Azevedo Fernandes; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

PASSAGENS

Revisões crimes

Ns. 54 e 228—Ao Sr. Americo Lobo.

Homologações

N. 193—Ao Sr. Americo Lobo.

N. 198—Ao Sr. G. de Carvalho.

N. 918—Ao Sr. Americo Lobo.

Appellações

N. 414—Ao Sr. João Pedro.

N. 492—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 510—Ao Sr. Americo Lobo.

COM DIA

Appellações crimes

N. 40—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.
N. 38—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Homologações

N. 192—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.
N. 197—Relator, o Sr. João Pedro.

Revisão crime

N. 310—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.
Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.
O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 18 DE AGOSTO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos 18 dias do mez de agosto de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Niemeyer, almirante Coelho Netto, marechal Vasques, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competentes.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: João Theophilo de Medeiros, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, addido ao 14º batalhão de infantaria, accusado de furto.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 18 dos de guerra, do regulamento de 1763, contra os votos dos Srs. ministros Elisiario Barbosa e Vasques, que assignaram-se vencidos.

João Dias do Prado, marinheiro nacional, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, por não achar-se satisfactoriamente provada a accusação, contra os votos dos Srs. ministros Niemeyer e Netto, que condemnaram o réo a tres mezes de prisão com trabalho como incurso no art. 97 do Código Penal da Armada.

José Bernardino Lopes Gonet, soldado do 3º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de deserção.—Reformou-se a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a dous mezes de prisão, para condemnal-o a quatro mezes de igual pena, como incurso no grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de aggravantes e attenuantes.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Manoel Francisco do Nascimento, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de ferimentos.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um mez e quinze dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a dous mezes de igual prisão, como incurso no art. 153 do Código Penal da Armada.

Manoel Luiz Ribeiro, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da *Primeira deserção simples* do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Manoel de Souza Magalhães, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de segunda deserção simples.—Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da *Segunda deserção simples* do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João Luiz da França, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção

simples.—Foi julgado nullo o processo, por ter sido nomeado e servido como juiz no conselho de guerra o tenente Joaquim Francisco Figueira de Farias, commandante da companhia a que pertence o réo e que deu contra elle a respectiva parte accusatoria.

Francisco Antonio de Mello, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, Julio Pereira de Castro, soldado do 12º batalhão de infantaria, e Lucio Joaquim dos Anjos, soldado do 39º batalhão da mesma arma, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da *Primeira deserção simples*, do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João Olympio dos Santos e José Rodrigues dos Santos, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no art. 117, n. 1, do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 37, § 1, do mesmo código.

Ernesto Rodrigues de Freitas, soldado de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal da Armada, visto que, não se achando o crime revestido de circumstancias aggravantes ou attenuantes, só pôde ser applicado o grão médio, na forma estabelecida no art. 55, § 1º, do mesmo código.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco Antonio Tavares, alferes do 21º batalhão de infantaria, addido ao 7º regimento de cavallaria, accusado de deserção.

—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que julgou-se incompetente para julgar o réo, afim de absolvel-o, por se ter apresentado antes do prazo de espera ao seu batalhão, em Corumbá, conforme consta da fé de officio e defesa do réo. E como se tivesse verificado dos autos a existencia de indicios de criminalidade contra o accusado, pelo facto de abandonar o quartel do destacamento que commandava na fronteira do Paraguay, ao sr. intimado de uma ordem de prisão, mandou o tribunal extrahir copia do seu accordão, da sentença do conselho de guerra e da parte a fl. 8, afim de serem remettidas ao Governo, para os devidos effeitos, contra os votos dos Sr. ministros Vasques, que assignou-se vencido, e Souza Carvalho, que confirmou a sentença do conselho de guerra.

João Pedro Reinaut, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 3º da «primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança*, de 9 de abril de 1805.

Felisberto Pereira da Silva, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, Augusto Pereira da Silva, soldado do 7º batalhão, de infantaria, e Manoel José da Costa, soldado do 24º batalhão tambem de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança*, de 9 de abril de 1805.

Manoel Hora Machado e Francisco Valente de Oliveira, soldados do 1º regimento de cavallaria, Manoel Luiz Candido, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, João Barbosa de Moura, soldado do 2º batalhão, João Augusto de Castro, soldado do 12º batalhão, Marcolino Monteiro da Silva, soldado do 14º batalhão, João Bezerra dos Santos, soldado do 29º batalhão e José Fortunato Borges, soldado do 40º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira

deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples, do titulo 4º, da *Ordenança*, de 9 de abril de 1805.

Basilio Ferreira da Silva, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a dous mezes de prisão, como incurso no grão minimo do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Newlyn*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Ypiranga*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *La Plata*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Clyde*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Maxburg*, para Bahia, Pernambuco, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Tijuci*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Città di Milano*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

— Amanhã:

Pelo *Itapoa*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Buffon*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta administração o remetente de uma carta para Antonio José de Souza Magalhães, em Lixa, Filgueiras, Portugal.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 16 de setembro

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	808	840	1.648
Entraram.....	20	23	43
Sahiram.....	19	23	42
Falleceram.....	1	2	3
Existem.....	808	838	1.646

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 370 consultantes, para as quaes se aviaram 433 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes e 11 obturações.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia de 13 setembro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.6	20.4	16.5	93	0.0	—	1.0	Nevoeiro.		Nevoeiro.	
4 h. m....	759.4	20.3	16.0	91	1.5	ENE	1.0	»		»	
7 h. m....	760.3	20.4	15.7	88	1.8	ENE	1.0	»		»	
10 h. m....	760.7	21.5	15.9	84	2.2	NE	1.0	»		»	
1 h. t....	757.8	23.2	16.5	79	0.0	—	1.0	»		»	
4 h. t....	756.5	21.6	16.4	86	9.1	SE	1.0	»		»	
7 h. t....	757.5	23.0	13.9	66	3.7	S	1.0	»		»	
10 h. n....	758.4	22.0	16.9	86	4.0	SW	1.0	»		»	
Médios....	758.90	21.5	15.98	84.1	2.8	—	1.0				

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 23.8; minimo 7 h. manhã, 19.8.
Evaporação em 24 horas 1.2.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de setembro de 1899:

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.9	21.4	16.2	86	2.2	WNW	1.0	Nevoeiro.		Nevoeiro.	
4 h. m....	756.4	20.3	16.5	93	1.9	WNW	1.0	»		»	
7 h. m....	757.4	20.1	16.3	92	2.2	WNW	1.0	»		»	
10 h. m....	757.4	24.3	16.1	72	2.3	NW	0.9	CK. nevoeiro.		»	
1 h. t....	755.8	30.9	11.7	35	0.0	Null.	1.8	Idem.		»	
4 h. t....	754.9	29.4	13.0	43	3.8	S	1.9	Idem.		»	
7 h. t....	756.3	28.0	11.5	40	4.0	SW	1.0	Nevoeiro.		»	
10 h. n....	758.0	22.6	15.8	78	0.0	Null.	1.0	Idem.		»	
Médios....	756.76	24.62	14.64	67.4	2.1	—	2.1	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 31.3; minimo 7 h. manhã, 19.4.
Evaporação em 24 horas 2.5.
Horas de insolação (heliographo) 4 h. 50 m.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

Esta directoria communica aos Srs. donos e consignatarios de mercadorias prohibidas, que foram desembarcadas em saveiros e pontões no porto do Lazareto da Ilha Grande, que até o dia 15 do corrente receberá aviso do destino que os mesmos senhores reservam ás ditas mercadorias; bem como que, findo esse prazo, a directoria procederá como os interesses da saude publica o exigirem.

Directoria Geral de Saude Publica, Capital Federal, 6 de setembro de 1899.— O director geral, Nuno de Andrade.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na fórma das disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta secretaria, de 1 a 20 de outubro proximo, a inscripção para os exames das diver-

sas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, devendo os requerimentos para tal fim ser entregues na secretaria da mesma escola até o dia 15 do referido mez.

Os candidatos a exame, matriculados, deverão juntar aos seus requerimentos o talão de pagamento da taxa de 50\$; os não matriculados, a certidão de aprovação nas materias do anno anterior ao dos exames requeridos e o talão do pagamento da taxa de 50\$, si tiverem pago a de admissão como ouvintes, e a de 100\$ no caso contrario.

Os candidatos á inscripção nos exames do 1º anno do curso geral deverão juntar aos seus requerimentos os seguintes documentos: atestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por um lente da escola ou por duas pessoas conceituadas, com as respectivas firmas reconhecidas por tabellião; certidões de aprovação nos seguintes preparatorios exigidos para a matricula: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico elementar, ou exame de madureza; documento de haverem pago a taxa necessaria, atestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Tambem serão recebidos, dentro do mesmo prazo, os requerimentos dos candidatos a exames das materias exigidas para a obtenção do titulo de agrimensor, os quaes devem ser instruidos com os documentos seguintes: atestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por um lente da escola, ou por duas pessoas conceituadas, com as firmas reconhecidas por tabellião, certidões de aprovação nos preparatorios seguintes: portuguez, francez, geographia e arithmetica, documento de pagamento da taxa de 100\$, atestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Estará tambem aberta no mesmo prazo a inscripção para exames dos preparatorios necessarios á admissão no 1º anno do curso geral: algebra elementar e superior, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar.

Findo o prazo acima indicado para a inscripção, ninguem mais será a ella admitido, em virtude do disposto no art. 34 dos estatutos vigentes.

Secretaria da Escola Polytechnica, 15 de setembro de 1899.— Bacharel, José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 20 de setembro, as 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha cõrrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento. Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Alfandega da Capital Federal

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, convido os Srs. padre D. Pietro Colbachini e Carollo Gaetano, residentes na colonia Alfredo Chaves, no Estado do Rio Grande do Sul, a comparecerem nesta repartição até o dia 1 de outubro futuro, afim de virem prestar informações relativas ao encontro de um fundo falso em caixa destinada ao primeiro dos supra indicados e trazida de Génova pelo segundo.

Terceira Secção, 22 de agosto de 1899.—O chefe, J. Z. Rangel de S. Paio.

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Marabury*, procedente de Bremen, entrado em 6 de setembro de 1899.—Manifesto n. 741.

Armazem n. 8—KF: 5 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Biela*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de setembro de 1899.—Manifesto n. 734.

Armazem n. 9 — CMF: 2 barricas ns. 61 e 58, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 57 e 62, idem.

Idem: 2 ditas ns. 56 e 52, idem.

Idem: 2 ditas ns. 54 e 55, idem.

Idem: 2 ditas ns. 60 e 53, idem.

Idem: 2 ditas ns. 59 e 51, idem.

COS: 1 caixa n. 144, repregada.

GJ: 1 barrica n. 140, idem.

Idem: 1 dita n. 138, idem.

Idem: 1 dita n. 139, idem.

H: 1 dita n. 8.143, idem.

Idem: 1 dita n. 8.128, idem.

Idem: 1 dita n. 8.008, idem.

Idem: 1 dita n. 8.010, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.134, idem.

Idem: 1 dita n. 8.127, idem.

HSC: 1 fardo n. 28, idem.

Idem: 1 dito n. 29, idem.

Idem: 1 caixa n. 25, repregada.

HHS: 1 dita n. 8.276, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 59, idem.

Idem: 1 dita n. 61, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 58, avariada.

Idem: 1 barrica n. 66, idem.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 9 de setembro de 1899.—Manifesto n. 752.

Armazem das Amostras—Gaz—Rio: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Biela*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de setembro de 1899.—Manifesto n. 734.

Armazem n. 9—LC—F: 1 caixa n. 3.315, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.355, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.358, idem.

Idem: 1 dita n. 3.357, idem.

L: 1 dita n. 153, repregada.

MCC: 1 dita n. 2.593, repregada e avariada.

MC: 1 dita n. 2.596, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.597, avariada.

M—C—&—C: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

NR—F: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.

NSC—J: 1 dita n. 136, repregada.

PC—S: 1 dita n. 1.636, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.638, repregada.

P—B—PI: 1 dita n. 597, idem.

P—B—PI: 1 dita n. 594, avariada.

Idem: 1 dita n. 598, idem.

Idem: 1 dita n. 592, idem.

SO—173: 1 dita n. 388, idem.

SC—RJ: 1 dita n. 1.843, idem.

Idem: 1 dita n. 1.847, avariada e repregada.

SR: 1 dita n. 406, repregada.

SPS: 1 fardo n. 1.518, avariado.

Vapor inglez *Horvax*, procedente de Antuerpia, entrado em 6 de setembro de 1899.—Manifesto n. 742.

Armazem n. 1 — CI: 1 caixa n. 5.247, repregada.

P—D—C: 1 dita n. 7.222, idem.

FM: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

H: 1 dita n. 5.329, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.337, idem, idem.

HFD: 1 dita n. 491, repregada.

PC—LR: 1 dita n. 9.528, idem.

Idem: 1 dita n. 9.521, idem.

PC: 1 dita n. 303, avariada.

WT: 1 barril n. 1.594, idem.

Vapor austriaco *Bathovi*, procedente de Fiume, entrado em 11 de setembro de 1899.—Manifesto n. 738.

Armazem n. 14 — GPC: 1 caixa n. 1.352, repregada.

HB: 1 dita n. 1.734, idem.

LEM: 1 dita n. 1.735, idem.

Idem: 1 dita n. 1.737, idem.

SBC: 1 dita n. 1.564, idem.

Veitas: 1 dita n. 9.415, idem, idem.

A—J—12—WW: 1 dita n. 8.682/II, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.692/10, idem.

Idem: 1 dita n. 8.692/15, idem.

Idem: 1 dita n. 8.692/16, idem.

F—B: 6 ditas sem numero, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Marxburg*, procedente de Bremen, entrado em 6 de setembro de 1899.—Manifesto n. 741.

Armazem n. 8 — NFR: 2 caixas ns. 150 e 153, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 149 e 148, idem.

Idem: 2 ditas ns. 146 e 147, idem.

Idem: 1 dita n. 152, idem.

FML: 1 dita n. 7, idem.

RJ: 1 dita n. 8.458, idem.

NFR: 1 dita n. 144, idem.

RC—H: 1 dita n. 53, idem.

H—C—M: 1 dita n. 2.348, idem.

RJ: 1 dita n. 9.339, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1899.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 50 apolices da divida publica, sendo: seis do valor de 1:000\$, juro antigo 6%, hoje 5%, papel, sob ns. 226.680, 226.681, 178.408 a 178.411 da emissão de 1870 e uma de 500\$, do mesmo juro, de n. 3.232 emitida em 1868; nove do valor

de 1:000\$, de juro antigo 6% e 5%, papel, convertidas a 4%, ouro, e hoje reconvertidas a 5%, sob ns. 208.453, 220.381, 202.252 emitidas em 1870, 256.894, 256.892, 256.893, 256.896 e 254.811 em 1877; 294.481 em 1879; e 34 do valor de 1:000\$ do emprestimo de 1895, sob ns. 40.537 a 40.546, 45.077 a 45.096, 35.538, 3.553, 36.743, 36.744, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1899.—O inspector, Sebastião M. Sarmento.

Directoria do Contencioso

Exercício de 1893

IMPOSTO PREDIAL

6º DISTRICTO

Relação dos proprietarios convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança executivamente

Rua Senador Pompêo n. 164, Francisco Bessa Cunha Leite.

Rua Barão de S. Felix n. 141, Joaquim Antonio Ribeiro.

Travessa Souza Pinto n. 5, Manoel Rodrigues Vinhas.

Travessa Souza Pinto n. A 2, José de Souza Ramos.

Travessa Souza Pinto n. 6, José Antonio Vieira Souza.

Travessa das Partilhas n. 7, Antonio Costa Barros Pereira Neves.

Travessa das Partilhas n. 25, José Luiz Ferreira Pontes.

Ladeira do Barroso n. 6, João Antonio Meneses.

Rua Senador Pompêo n. 155, Clemente José João Vianna.

Rua Senador Pompêo n. 206, Joaquim de Oliveira Guimarães.

Rua da Imperatriz n. 6, Frederico Ribeiro da Cunha.

Rua da Providencia n. 19, Nicoláo Astengo.

Travessa D. Felicidade n. 15, D. Luiza Gomes de Paiva.

Rua Barão de S. Felix n. 156, D. Felicidade Perpetua de Jesus.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 26 de agosto de 1899.—O sub-director Didimo Aguipto Fernandes da Veiga.

12º DISTRICTO

Imposto predial

São convidados os abaixo relacionados a virem saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente:

Rua Souza Barros, sem numero, Companhia S. Rio de Janeiro.

Rua Vieira da Silva, n. 9, José Machado de Souza.

Rua Goyaz, n. 12, Etervenyck Eliônnia.

Rua Cerqueira Lima, n. 20 J, Samuel Marques dos Santos.

Rua Goyaz, sem numero, Maria Barbosa de Souza.

Rua Cerqueira Lima, n. 20 E, Maria Augusta Magalhães Figueiredo.

Rua Honorina, n. 2, Guilherme Antonio Rodrigues.

Rua Claudina, sem numero, José Custodio da Silva.

Rua Santos, sem numero, Manoel José Antunes.

Rua Isolina, sem numero, Maria Amelia Simas Soeiro.

Estrada do Bom Successo, sem numero, João Evangelista de Souza.

Rua Piahy, sem numero, Manoel Teixeira Souza Carvalho.

Rua Wencesláo, sem numero, Amélia de Azêvedo Azambuja.

Rua Honorio, sem numero, José de Almeida Junior.

Rua Miguel Cervantes, sem numero, João Domingues Ribeiro.

Rua Barcellona, sem numero, Justino de Souza.
 Rua Caminho da Freguezia, sem numero, Antonio Cardozo Pereira.
 Rua Dr. Garnier, sem numero, Joaquim Barbosa de Campos.
 Rua S. Braz, sem numero, Manoel Leal da Silveira.
 Rua Joaquim Meyer, sem numero, Antonio Joaquim Marques Peixoto.
 Rua Cachamby, sem numero, Arnauld Albert.
 Rua S. Joaquim, sem numero, Manoel Dias Monteiro.
 Rua Borges, sem numero, José Rodrigues Neves.
 Rua Angelica, sem numero, Francisco Coelho Oliveira.
 Rua Angelica, sem numero, Evaristo Tavares Laranjeira.
 Rua Viúva e Quatro de Maio, n. 114 A, Francisco Antonio de Almeida.
 Rua Lopes da Cruz, sem numero, João Guilherme Myriath.
 Rua Dr. Dias da Cruz, sem numero, Theotônio José de Moraes.
 Rua Miguel Angelo, sem numero, José F. da Costa Pinheiro.
 Rua Miguel Angelo, sem numero, Benedicto Pereira Raynod.
 Rua Zeferina, sem numero, Felicia S. Machado.
 Rua Claudina, sem numero, Manoel Pereira Duarte.
 Rua Curupaity, sem numero, Bernardino Senna Oliveira.
 Rua Dr. Souza Rabello, sem numero, Antonio Fonseca Vidal.
 Rua Izolina, sem numero, José Pinnelli.
 Rua Duque Estrada, sem numero, Maria Bernardina de Jesus.
 Rua Leopoldina, sem numero, Zeferina Luiza Ascenção.
 Rua Lopes da Cruz, sem numero, Manoel Loureiro Ferreira.
 Rua Santos, sem numero, Antonio da Silva.
 Rua Viúva Claudio, sem numero, José.
 Rua Viúva Claudio, sem numero, Joaquim José Antunes Carneiro.
 Rua Miguel Angelo, sem numero, José F. Costa Pinheiro.
 Rua Soares, sem numero, Maria Candelaria Franco.
 Rua Propicio, coronel Francisco Muniz Azambuja Mendes.
 Rua Fortunato de Brito, sem numero, José de Almeida.
 Rua Immaculada Conceição n. C A, Joaquim José Costa Lima.
 Rua Lucidio Lago, sem numero, Rita Candida J. Ferreira.
 Rua Olaria, sem numero, Lucidio da Costa Lago.
 Rua Silva Rego, sem numero, Antonio Rodrigues Barros.
 Rua Miguel Cervantes, sem numero, Manoel José Cato.
 Rua Marquez do Herval, sem numero, Manoel José Silveira.
 Rua Elvira, sem numero, Antonio da Costa Soares.
 Rua General Carvalho, sem numero, Luiz Baptistella.
 Rua Caminho dos Pilares, sem numero, Jeronymo Francisco da Costa.
 Rua Alzira Valdetaro, sem numero, Francisco Ferreira da Silva.
 Rua General Carvalho, sem numero, João Bezerra.
 Rua Baroneza Uruguayana, sem numero, Joaquim José Rodrigues.
 Rua Leal, sem numero, João Ribeiro Gonçalves.
 Rua Visconde Santa Isabel, sem numero, José Narciso Couto.
 Rua Angelica, sem numero, Evaristo Tavares Laranjeira.
 Estrada Bom-sucesso, sem numero, João Evangelista de Souza.
 Estrada da Penha, sem numero, José Marques da Silva.

Estrada de Santa Cruz, sem numero, Manoel Antonio Silva Cassimiro.
 Rua Bittencourt da Silva, sem numero, Bernardino Joaquim Rocha.
 Rua Caminho dos Pilares, sem numero, Francisco Gonçalves da Silva.
 Rua Viúva Claudio, sem numero, Antonio Macario de Lima.
 Rua Porto de Inhauma, sem numero, Eduardo Vasco Silva Alves e Francisco Garcia Castanhede.
 Directoria do Contencioso, 21 de agosto de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapio Fernandes da Veiga*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso hydrographico n. 66
 Macahé

Do ordem do Sr. vice-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, segundo o reconhecimento hydrographico do porto de Imbatiba, em Macahé, feito ultimamente pelos officiaes do brigue *Pirajá*, acha-se deslocado o casco submerso constante do Aviso Hydrographico n. 61, de 28 de março do corrente anno, publicarlo por esta repartição.

O referido casco está actualmente na seguinte posição: 84° NE da ilha dos Papagaios, na distancia de 0,66 milha, e 27° NE da rocha Moleque, na distancia de 0,17 milha.

Os rumos são verdadeiros.

Directoria de Hydrographia, 14 de setembro de 1899.—*Tito A. de Brito*, capitão-tenente, director-interino.

Contadoria da Marinha

EDITAL

Concurrença para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco

Do ordem do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha e em observancia ao que dispõe o art. 15 (g—h) da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, e decreto n. 3.188, de 5 de janeiro deste anno, se faz publico que, até as 3 horas da tarde do dia 27 de outubro vindouro, se receberão nesta repartição propostas para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco.

I

A venda dos referidos predios e terrenos será total ou parcialmente feita, como convier aos pretendentes que nessa conformidade deverão formular suas propostas.

Na licitação não estão comprehendidos:

1º, no extincto arsenal de Pernambuco, o predio que servia de residencia ao inspector e de secretaria da inspecção e bem assim o que serve de Escola de Aprendizes Marinheiros e suas dependencias;

2º, no extincto arsenal de marinha da Bahia, os terrenos e predios comprehendidos entre a alfandega e a linha tirada do extremo da casa da inspecção, pelo angulo mais saliente do predio que serve de Escola de Aprendizes Marinheiros até encontrar o cães

II

Os predios serão vendidos no estado de conservação em que se acharem, não ficando ao comprador direito de reclamação consequente a ruina ou deterioração que seja verificada posteriormente á aquisição.

III

Os pretendentes deverão depositar na Pagadoria da Marinha, quantia de 50:000\$

para garantia de suas propostas, a qual não lhes será restituída caso, preferida a proposta, se recusarem os mesmos pretendentes a assignar as competentes escripturas de venda.

IV

O fóro para as questões que porventura se suscitarem, será o da União, e, assim se os pretendentes residirem em paiz estrangeiro, deverão ter pessoa idonea nesta Capital Federal, com plenos poderes para represental-os.

V

Si os pretendentes contituirem-se em sociedade para a licitação de que se trata, deverão annexar ás suas propostas o respectivo contracto.

VI

Todas as propostas deverão ser selladas, de conformidade com o disposto no decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

A aquisição dos predios e terrenos fica sujeita ao imposto de transmissão de propriedade.

Contadoria da Marinha, 10 de setembro de 1899.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro de Souza Junior*.

Commando do 4º Districto Militar

EDITAL

Do ordem do Sr. general commandante do 4º Districto Militar, deve comparecer neste quartel-general, para objecto de serviço, o tenente do 7º batalhão de infantaria Arthur Augusto Fernandes Leão.

Capital Federal, 16 de setembro de 1899.—*Antonio Hungria R. de Andrade*, capitão, encarregado do detalhe.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas

Do ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Manaus, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manaus, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) Regularização do litoral e margem do rio, construcção de rampas de acesso, cães, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegação;

b) Dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis meses, contados da aprovação das plantas definitivas ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, bem assim, a manter em toda a extensão de porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no Cães de Santos, especificados no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na fôrma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir *warrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capatazia e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manãos.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, aparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos cães e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua

completa conclusão; prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na fôrma do art. 1.º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empreza estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effectos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos cães, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos cães, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na fôrma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offercidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela fôrma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8.000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis meses, ficando ella em vigor sómente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expeditas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25.000\$, paga por semestres adeantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10.000\$, que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80.000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas; 5 de setembro de 1899. — O director-geral, *C. Cesar de Campos*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados, a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura á expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predios:

N. 33, da rua Dr. Rodrigues dos Santos, demolição da cobertura;

N. 309, da rua de S. Pedro, demolição da parte da cobertura correspondente á cozinha;

N. 164, da rua do Hospicio, demolição total;

N. 11, da rua Fresca, demolição da fachada;

N. 32, da rua José de Alencar, demolição total;

N. 62, da rua Haddock Lobo, demolição da cobertura e do puxado.

Distrito Federal, 14 de setembro de 1899. O director geral, *Luis Van Erven*.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «A Imprensa»

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *A Imprensa* a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da rua do Rosario n. 74, 2º andar, para resolver sobre uma proposta da directoria para a reforma dos seus estatutos.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio referido, das 11 ás 2 horas da tarde, até tres dias antes daquelle em que se deverá realizar a assembléa convocada.

Capital Federal, 5 de setembro de 1899. — A directoria, *Carlos N. Aguiar*. — *Carlos V. Bandeira*.